



---

Nota Consignação – 17 de setembro de 2008

---

## **Consignação: Seções devem recadastrar os sindicalizados**

Com a publicação do Decreto 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, que “regulamenta o art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE”, o setor de Recursos Humanos das IFEs não enviará mais as informações de consignação para o Ministério do Planejamento. A partir de um novo contrato de convênio, o SINASEFE será responsável por enviar mensalmente os dados dos servidores sindicalizados para que seja feito o desconto na folha de pagamento.

Isso quer dizer que a responsabilidade da entidade não será mais a de apenas enviar o nome e dados dos servidores aos RH, mas a de enviar todas as informações necessárias para o processamento do desconto pelo Ministério do Planejamento.

O SINASEFE já está instalando o programa para a Consignação e as Seções Sindicais serão responsáveis por inserir todas as informações de seus filiados. O contrato de convênio com o Ministério do Planejamento deverá ser celebrado no dia 10 de outubro, a partir desta data o SIAPE não enviará mais as informações para consignação. É fundamental que as Seções Sindicais tenham todas as informações de seus filiados em mãos para que o cadastro seja feito o mais rápido possível, já que só após a inclusão das informações no novo sistema informatizado é que serão feitos os descontos das mensalidades e só assim garantiremos o caixa para continuarmos nossas atividades.

### **Abaixo listamos as informações que serão necessárias para o novo sistema de Consignação:**

#### **Cadastramento da Seção Sindical (que será feito pela Direção Nacional):**

\*Nome da Seção:

\*Nome Fantasia:

\*CNPJ:

Rubrica: ( Rubrica da Seção Sindical. Caso a seção não possua Rubrica, deixar em branco)

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

\*Telefone 1:

Telefone 2:

Fax:

\*Responsável:

\*Email:

\*Banco:

\*Agência:

\*Conta Corrente:

#### **Informações dos servidores que as Seções Sindicais precisam ter para o cadastramento da consignação:**

\*Nome:

\*Matrícula SIAPE: A matrícula deve conter 7 dígitos.

Número de Origem (quando o servidor for transferido do outro órgão/fonte pagadora):

\*Total de vencimentos que podem sofrer desconto sindical:

\*Órgão/fonte pagadora:

#### **Dados sobre as fontes pagadoras/órgãos (fonte do pagamento de cada sindicalizado):**

\*Nome:

\*Código do Órgão no SIAPE: (O Código deve conter 5 dígitos)

## Novas Regras para Consignação, o que mudou:

As consignações são os descontos realizados diretamente na folha dos servidores públicos federais. São consignações: empréstimos, descontos de mensalidades de sindicatos, associações, cooperativas, planos de saúde, seguros, pensão alimentícia, entre outros. Podem ser:

Compulsórias: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial,

Facultativas: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, [...]

As consignações são os descontos realizados diretamente na folha dos servidores públicos federais. São consignações: empréstimos, descontos de mensalidades de sindicatos, associações, cooperativas, planos de saúde, seguros, pensão alimentícia, entre outros. Podem ser:

- Compulsórias: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial,
- Facultativas: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da administração pública federal.

Existem hoje na administração pública federal 258 órgãos com cerca de 1.000 unidades de Recursos Humanos e 1,3 milhão de servidores públicos do Poder Executivo. O SIAPE registra 1.083 entidades autorizadas a realizar operações de consignação na folha de pessoal do servidor civil do Poder Executivo.

Em 2007, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento promoveu um recadastramento de consignatárias que levou à retirada de 260 consignatárias do sistema por irregularidades ou por não apresentarem os documentos exigidos na Portaria Normativa nº 1/ para continuar operando.

### Novo Decreto

Empréstimo	Bancos oficiais, bancos privados, entidades de previdência, que operam apenas com planos de previdência e cooperativas de crédito.
Planos de Saúde	Operadoras de plano de saúde.
Previdência	Entidades de Previdência.
Seguro de Vida	Seguradoras.

### O que muda nas regras de consignação para o servidor público federal

<b>Decreto 4.961 de 2004</b>	<b>Novo Decreto</b>
Bancos oficiais, entidades de previdência que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo e cooperativas podem conceder empréstimo consignado.	Apenas Bancos oficiais, bancos privados, caixas econômicas, cooperativas de crédito e entidades de previdência poderão conceder empréstimo consignado.
O limite de parcelas era de 60 meses e estava previsto em acordo firmado entre o MP e os bancos oficiais.	O limite de 60 parcelas (5 anos) está estabelecido no próprio decreto.
As taxas de juros e TAC - Taxa de Abertura de Crédito estavam acordadas em convênio firmado	O Decreto determina que se publique ato com o teto dos juros que poderão ser praticados.

com os bancos oficiais.	
Não existe divulgação da taxa de juros de empréstimo por parte das consignatárias.	As consignatárias ficam obrigadas a publicar em seu sítio, até o fim de cada mês, informações referentes às taxas máximas de juros e encargos que serão praticados, no mês subsequente, nas operações de consignação de empréstimo pessoal.
Para o cadastramento a exigência era de que a consignatária estivesse no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).	Com o Decreto para se cadastrar ou recadastrar apenas associações constituídas exclusivamente por servidores, que possuam no mínimo 2 anos de existência, e 700 associados, ou que contem no quadro de pessoal com 90% de servidores de uma determinada categoria ou carreira poderão descontar suas mensalidades em folha.
O decreto não previa o recadastramento das consignatárias. O Recadastramento está previsto na portaria Normativa 01/06 que estipulava um prazo em que todas deveriam apresentar documentos para o recadastramento.	Recadastramento anual das consignatárias após 12 meses contados da data do último cadastramento.
O Decreto não exigia que os sindicatos e associações fossem compostos exclusivamente por servidores públicos federais, medida que passou a ser exigida no recadastramento.	Todos os sindicatos e associações devem ser constituídos apenas servidores públicos para poderem consignar.
Apenas mensalidades de planos de saúde podiam ser consignadas.	Mensalidades e co-participação (parcela paga pelo servidor para utilização dos serviços de saúde) poderão ser consignados.
Margem total de 70%, sendo de no máximo 30% para as consignações facultativas.	Permanece a margem total de 70%, sendo de no máximo 30% para as consignações facultativas..
<b>Redefinição das consignações facultativas</b>	
<b>Decreto 4.961, de 2004</b>	<b>Novo Decreto</b>
Mensalidades entidades de classe, associações e clubes de servidores.	Continua a ser facultativa.
Mensalidade de cooperativas instituída pela Lei 5.794/71.	Continua a ser facultativa - Determina que as entidades devem possuir apenas associados que sejam servidores públicos federais.
Contribuição para planos de saúde.	Passa a ser facultativa. Além disso, o servidor poderá consignar também a co-participação paga aos planos de saúde (parcela paga pelo servidor para utilização dos serviços de saúde).

<p>Contribuição para a Lei Complementar nº 109, de 2001 (entidade fechada ou aberta de previdência privada) que envolve planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como com seguradora/planos de seguro de vida e renda mensal.</p>	<p>Continua a ser facultativa.</p>
<p>Contribuição de seguro de vida coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar-seguradora, planos de seguro de vida e renda mensal.</p>	<p>Continua a ser facultativa - mas para as consignações de seguro de vida originária de empresas de seguro.</p>
<p>Prestação imóvel residencial.</p>	<p>Continua a ser facultativa - mas foi incluída no rol de empréstimos e financiamentos concedidos apenas por entidades bancárias ou caixas econômicas.</p>
<p>Amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo, cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764/71 destinada a atender o servidor público federal.</p>	<p>Continua a ser facultativa.</p>
<p>Pensão alimentícia voluntária.</p>	<p>Continua a ser facultativa.</p>

#### Penalidades previstas às consignatárias no Novo Decreto

- No caso de desconto indevido, o decreto prevê que a consignatária terá três dias para comprovar a regularidade do desconto. Os descontos que forem considerados indevidos após apuração deverão ser devolvidos, integralmente, em 30 dias, contados da constatação da irregularidade.
- O consignatário poderá ser descredenciado quando ceder rubricas de consignação, permitir que terceiros façam operações de consignação no SIAPE, ser reincidente na desativação temporária, ou não regularize, em seis meses, a situação que provocou a desativação.
- A inabilitação permanente pode acontecer, segundo o decreto, caso haja comprovação de fraude ou simulação lesivas ao servidor e à Administração, em caso de reincidência de práticas que provoquem descredenciamento, ou caso as taxas de juros e encargos sejam diferentes do informado a SRH.
- O servidor também poderá ficar impedido de fazer novas consignações por até cinco anos, caso seja comprovado prática de irregularidades relativas ao sistema de consignações.
- O período para adequação às normas do decreto é de 180 dias e os consignatários que não firmarem convênio com o Ministério do Planejamento até o encerramento desse prazo serão excluídos do SIAPE e ficarão impedidos de realizar novas operações de consignação.